

17152018

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº
Req. Nº <u>17152018</u> em <u>07/08/2018</u>
Pago cfe. Guia nº _____

[Handwritten signature]

Pregão Presencial 05/2018 – Registro de Preços
Processo nº 09/2018

LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A/B, Jardim São Luís, CEP 05802-140, capital do Estado de São Paulo, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e item 8 e seguintes do ato convocatório, interpor

RAZÕES RECURSAIS

contra a decisão que desclassificou a proposta apresentada pela Recorrente para o LOTE 01 – TESTES PARA EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

[Handwritten signature]

I. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos de laboratório, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e dos programas desenvolvidos por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba.

Com interesse em participar apenas do Lote 01 - TESTES PARA EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA, a Recorrente elaborou sua proposta de acordo com os termos editalícios, contudo, foi recusada pela autoridade licitante pelos seguintes motivos:

Parecer da Comissão: Aos vinte e sete dias do mês de março de 2018, às 09h00, reuniram-se nas dependências do prédio da Secretaria de Saúde, a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio para proceder à abertura do Processo de Licitação nº 9/2018/FMS - Edital de Pregão Presencial nº 5/2018/FMS.A Pregoeira, até o horário previsto no edital (09h00), recebeu os envelopes, devidamente lacrados, das proponentes: DIAGNOSTICA CATARINENSE COMERCIO DE PRODUTOS LABOR (2159), J R EHLKE E CIA LTDA (3890), LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (4338), PRONTOLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA (6056), A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABO (8087), HEKO CIENTIFICA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTIFI (8088), bem como, efetuou o credenciamento dos representantes presentes à sessão conforme relação juntada ao processo. Deu-se início à sessão às 09h00, sendo que primeiramente foram rubricados os envelopes e documentos de credenciamento, passando-se em seguida à abertura dos que continham as propostas. Esses foram analisados e rubricados pelos presentes, sendo que foi constatado que a empresa LABINBRAZ COMERCIAL cotou o lote 01 mas foi desclassificada pelos seguintes motivos: 1) não colocou marca dos produtos, 2) conforme catálogo apresentado na proposta, o analisador automático ofertado modelo CN250, NÃO FAZ MIXAGEM INDEPENDENTE E NÃO POSSUI POSSIBILIDADE DE ACOPLAR O MODELO ISI, as demais proponentes, no aspecto formal atenderam às exigências do edital, estando classificadas nesta fase. Em seguida, as propostas foram cadastradas no Sistema Betha Compras. Constatou-se que os itens 75, 76, 82, 84, 85, 86, 90, 91, 92 E 94, não tiveram propostas ou as propostas apresentadas foram desclassificadas, tendo a necessidade de ser realizada nova licitação para aquisição dos mesmos. Passou-se então para a fase de lances. Verificou-se que os valores finais propostos ficaram abaixo dos valores de referência constantes no edital. Sendo assim, passou-se à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

Data vênio, a motivação de desclassificação da proposta ofertada pela recorrente não se coaduna com a realidade dos fatos, consubstanciando decisão ilegal que não merece prosperar conforme se demonstrará a seguir.

II. DO DIREITO

1. A recorrida atendeu plenamente as exigências estabelecidas no Instrumento convocatório

1.1. Marca dos Materiais Cotados

De início, importa enfatizar que se está diante de situação de ilegalidade, e a manutenção da decisão ora recorrida consistiria em perpetuar lesão a princípios fundamentais da licitação.

Frisa-se que a proposta comercial apresentada pela Recorrente atende plenamente as exigências do edital, sendo certo que, conforme se passa a evidenciar, não há procedência nos fundamentos alegados na decisão administrativa.

No presente caso, a Administração estabeleceu regras objetivas para o certame, inclusive, conter marca dos materiais cotados (item 5.1.1.3).

Equivocadamente, entendeu a autoridade licitante de que a Recorrente omitiu-se na sua proposta, descrever a marca dos itens componentes do Lote 01. Ocorre que tal fato não se comprova, visto que, conforme proposta apresentada (Doc. 1), todos os itens cotados pela Recorrente para o Lote em comento possuem marca **Wiener**.

A autoridade licitante não poderia, portanto, ter desrespeitado as especificações do objeto que ela própria, enquanto função administrativa, definiu, desclassificando proposta em estrito cumprimento o que se encontrava expressamente exigido, porque, ao agir desse modo, violou a boa-fé objetiva e a confiança legítima nos atos da Administração.

1.2. Agitador de mixagem independente e Possibilidade de acoplamento do Módulo ISE, caso necessário.

A Administração estabeleceu regras técnicas básicas para o analisador bioquímico a ser fornecido em regime de comodato que estão devidamente consignadas no corpo do Lote 01 do Anexo I, parte integrante do Edital.

Dentre outras exigências, referido Lote determina que o equipamento bioquímico possua como característica *"Agitador de mixagem independente."*

Conforme se verifica do Manual do Equipamento ofertado, Wiener Lab CM 250¹, constata-se que o mesmo possui agitador, veja-se:

Misturador. Existem duas opções de mistura que podem ser utilizadas no conjunto: a agitação da bandeja de amostras e o misturador na parte superior da agulha. Tal motor misturador possui uma cabeça excêntrica que gera um movimento circular no extremo da agulha.

No entanto, a autoridade licitante, equivocadamente, entendeu que o equipamento ofertado não preenche o requisito supracitado estabelecido no Edital.

Contudo, o texto editalício não deixa dúvidas e não dá margem a qualquer outra interpretação: *"Agitador de mixagem independente."* Esta exigência, por ser fundamental à elaboração das propostas, passou a vincular a própria Administração e o particular.

Se realmente fosse exigido para o equipamento bioquímico *"homogeneização independente da agulha através de mixer independente"*, a descrição textual seria exatamente esta, e não a que consta de fato no ato convocatório: *"Agitador de mixagem independente"*.

¹Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/2yz4owoj3sus6gp/CM250%20e%20250i%20%20Manual%20Completo.pdf>>



Logo, o analisador Bioquímico Wiener Lab CM 250 ofertado, possui característica de agitação ou misturador, atendendo plenamente ao exigido no ato convocatório, conforme comprova o manual do equipamento.

Ademais, a “possibilidade de acoplamento do Módulo ISE” no referido equipamento também é comprovada em seu manual técnico, veja-se:

7. ILUSTRAÇÕES.....	101
8. APÊNDICE 1: MÓDULO DE ELETROLITOS (ISE).....	113
8.1 Visão geral.....	113
8.2 Princípio da medição.....	114
8.3 Especificações técnicas.....	115
8.4 Reagentes (Pack de ISE).....	116
8.4.1 Soluções exigidas.....	117
Composição do Pack.....	117
8.4.2 Instalação.....	118
8.4.3 Remoção.....	118

7. Habilitar ISE: Se estiver instalada, esta função habilita ou desabilita o funcionamento do módulo ISE.

Importante frisar que, o equipamento Wiener Lab CM 250 torna-se o Wiener Lab CM 250i se acoplado o módulo ISE. Inclusive, diante de tal premissa, destaca-se o registro do equipamento junto a ANVISA, cujo mesmo corresponde aos equipamentos acima mencionados. (Doc. 2).

Pois bem, antes de elaborar o Edital, a Administração Pública define os contornos daquilo que deseja obter. Este desenho do objeto da licitação tem, por objetivo imediato, proporcionar, aos licitantes, a exata compreensão das exigências para a formulação de suas propostas; e, por objetivo mediato, atingir a proposta mais vantajosa sob a perspectiva dos interesses públicos envolvidos também sob o aspecto da qualidade mínima da prestação a ser obtida.

O princípio da seletividade, aspecto essencial da eficiência nas licitações públicas, impõe, às entidades promotoras de certames licitatórios, o dever de cuidado com a seleção dos contratantes e das propostas, especialmente no que diz respeito à qualidade dos objetos contratados².

Assim, no caso sob análise, o descritivo foi descrito a partir de características técnicas passíveis de ampla interpretação que, mesmo assim, considera as reais necessidades do Poder Público para a implementação de políticas públicas na área da saúde.

Mesmo após o conhecimento pela Recorrente das condições básicas de participação na licitação e de formulação das propostas, foram consideradas as exigências de *"Agitador de mixagem independente"* e *"possibilidade de acoplamento do Módulo ISE"* para o analisador bioquímico ofertado, contudo, sua proposta foi sumariamente desconsiderada pela autoridade do certame, por interpretação ampliativa e equivocada, cerceando a Recorrente de apresentar condições efetivamente mais vantajosas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

Ademais, é de conhecimento que existem diversos equipamentos analisadores bioquímicos disponíveis no mercado nacional. Caso o Edital houvesse exigido de fato, especificamente, equipamento com característica de *"homogeneização independente da agulha através de mixer independente"* e *"com módulo ISE"*, certamente, outros fornecedores teriam se interessado e participado do certame, aumentando a disputa e contribuindo para a vantajosidade da contratação para essa condição específica.

Após incidir no equívoco acima explicitado, a autoridade do certame deveria ter realizado diligência ou solicitado maiores esclarecimentos, facilmente

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico, 7ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 35.

sanáveis, visto que o manual do equipamento ofertado não deixa dúvidas sobre a real capacidade de acoplamento da funcionalidade ISE bem como, agitador como forma de mistura. Caso tivesse agido dessa maneira, reconhecendo o potencial lesivo do erro de responsabilidade da Administração, a autoridade do certame poderia ter adotado medidas corretivas hábeis e idôneas a sanar eventuais dúvidas, sem ocasionar prejuízo a Recorrente e, em última análise, à própria Administração Pública, que é a maior interessada na vantajosidade da contratação.

Essa necessária adoção de medidas corretivas encontra fundamento no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, que autoriza a promoção de diligências nas licitações; na teleologia da Lei 10.520/2002, que prima pela eficiência do certame; e, de maneira mais ampla, na tendência doutrinária, jurisprudencial e legislativa, de que sejam corrigidas ou desconsideradas, nos procedimentos licitatórios, todas as formalidades irrelevantes.

A respeito, merece destaque o seguinte excerto doutrinário:

“A partir do julgamento do MS nº 5.418-DF, o STJ firmou o entendimento de que, nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório. Tratava-se de inovação importante em face da visão tradicional do processo licitatório como um procedimento formalista, em que a vinculação absoluta e literal às condições do edital representaria fator de isonomia entre os concorrentes. Com essa orientação, que se estendeu a outros tribunais, o STJ passava a alinhar-se com a maior parte da doutrina, segundo a qual a qualificação da licitação como processo competitivo não implica transformá-la em um jogo de mera habilidade, em que a competição não se dá entre propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital³” (grifo nosso).

³ PEREIRA, Cesar A. Guimarães. Saneamento de defeitos formais na licitação: art. 12, IV, da Lei 11.079 e o art. 109, § 8º, previsto no PL nº 7.709. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/decPcs/016.MI40390.11049.Saneamento+de+defeitos+formais+na+licitacao+art+12+IV+da+Lei+11.079+e>. Acesso em 02/04/2017.

De fato, não se pode admitir que o procedimento licitatório, seja encarado como jogos de habilidade, nos quais serão premiados não os licitantes que estão em melhores condições de apresentar as propostas mais vantajosas ao interesse público, mas aqueles que estiverem mais atentos a minúcias das exigências formais do Edital, a ponto de não serem levados a erro por “pegadinhas” criadas, consciente ou inconscientemente, pela Administração no estabelecimento das condições de participação ao certame.

Vale relembrar que, conforme o princípio da instrumentalidade, a licitação deve ser encarada como instrumento para que se obtenha a proposta mais vantajosa aos interesses públicos que motivaram a instauração do certame.

Relembra-se, ainda, que, como quaisquer atividades administrativas, as medidas e decisões adotadas no âmbito da licitação devem estar pautadas nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ocorre que, por excesso de formalismo, muitas vezes, inabilita-se um licitante ou se desclassifica uma proposta em função de questões que se apresentam secundárias e sem nenhum potencial para causar prejuízo, sobretudo quando se contrasta as situações ao objetivo último da licitação, que é a satisfação do interesse público. Trata-se de prática que deve ser combatida, em nome do interesse público. Outro não é o raciocínio de Marçal Justen Filho:

Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração de propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

[...] Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que

toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.⁴ (grifos nossos)

Portanto, repita-se, está diante de situação intransponível, de gravíssima ilegalidade. A decisão ora recorrida deve ser imediatamente reformada, sob pena de se perpetuar ilegalidade, por infringência, em especial, aos princípios da instrumentalidade do processo licitatório.

2. O rigorismo excessivo da autoridade do certame não deve prevalecer perante o interesse público

Vale lembrar que a licitação tem natureza instrumental e busca a obtenção da proposta mais vantajosa em prestígio ao interesse público. Este é o escopo da atividade administrativa, que deve estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que impossibilita a imposição de consequências incompatíveis com a irrelevância dos defeitos.

No mesmo sentido, existe farta jurisprudência do egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que o excesso de rigor não pode comprometer a competitividade da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa. A respeito, merece destaque as seguintes decisões a seguir:

“Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º). (REsp 797.179/MT, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253.) Sem grifos no original.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1001.

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta”

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163.) Sem grifos no original.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.
(...)

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

(...)

(MS 5631/DF, rel. Min. José Delgado, DJ de 17/08/1998.). Sem grifos no original.

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO (MS nº 5.418-DF, 1997/0066093-1, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, data do julgamento 25.03.1998). Grifo nosso.

Desta feita, para preservar o interesse público envolvido no certame, é plausível que a decisão que desclassificou a Recorrente a qual apresentou proposta em cumprimento integral ao instrumento convocatório seja reformada.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e das razões de direito acima aduzidas, requer, respeitosamente, esta Recorrente, que, preliminarmente, as presentes razões recursais sejam recebidas e conhecidas, por preencherem os seus pressupostos

recursais, sobretudo, o da tempestividade; e, no mérito, a Ilustríssima Senhora Pregoeira exerça o juízo de retratação, ou, caso decida manter sua decisão, instrua os autos e os remeta à autoridade superior para que dê provimento ao recurso administrativo, a fim de que:

- a) seja declarado **NULO** o ato administrativo praticado pela Pregoeira ao desclassificar a proposta plenamente compatível com os termos editalícios ofertada pela Recorrente, determinando-se a repetição da fase de aceitabilidade das propostas; ou subsidiariamente,
- b) seja cancelado o certame como forma de elidir ilegalidades perpetradas pela autoridade do certame.

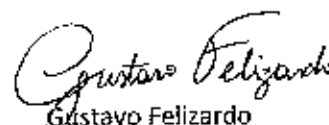
Por fim, esta Recorrente informa que na hipótese ainda que remota de não modificada a presente decisão, e sendo mantido o resultado do certame como está, os atos praticados não prosperarão perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e de notificação ao Ministério Público e demais Órgãos do Controle.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 2 de abril de 2018.

LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA

Flávio Roberto Balbino
OAB/SP 257.802


Gustavo Felizardo
OAB/SP 408.635

DOC. 1

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018/FMS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / PROPOSTA / VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS

Processo de Licitação nº 09/2018/FMS - Edital PP nº 05/2018/FMS.

Razão Social: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 73.008.682/0001-52

Endereço: Av. Guido Caloi nº 1935, térreo, blocos A/B, Jd. São Luiz, Cep: 05802-140 – São Paulo/SP.

Telefone/Fax: (11) 2162-0200 / 2162-0228

E-mail: licitacoes@wiener-lab.com.br

Banco: 001 – Banco do Brasil, agência: 2434-10, conta corrente: 33238-0

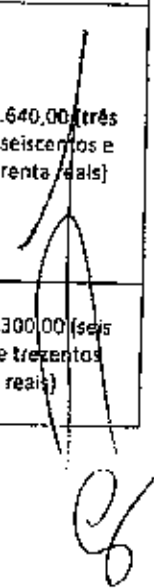
LOTE 01 – TESTES PARA EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA						
Item	Especificação	Qtde.	Und.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Hemoglobina glicada automatizada Método de Inibição Imunoturbidimétrica para a determinação quantitativa de HbA1c, reativo pronto para uso. Nome Comercial: HbA1c v.2 TURBITEST AA Embalagem: 1 x 50 ml + 1 x 10 + 50ml Nº do Registro: 10268590313 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	2.000	teste	Wiener	R\$ 13,73 (treze reais e setenta e três centavos)	R\$ 27.460,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)
2	Colesterol Método enzimático para a determinação de Colesterol em soro ou plasma, reativo pronto para uso. Nome Comercial: Colestat enzimático Líquida AA Wiener Embalagem: 4 x 100 ml Nº do Registro: 10268590103 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	8.000	teste	Wiener	R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos)	R\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais)
3	Colesterol HDL direto Método colorimétrico sem precipitação para a determinação de HDL-colesterol em soro ou plasma, reativo pronto para uso. Nome Comercial: HDL Cholesterol fast Embalagem: 60 + 20 ml + 1 ml (calibrador) Nº do Registro: 10246910244 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	8.000	teste	Wiener	R\$ 3,09 (três reais e nove centavos)	R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais)

Av. Guido Caloi, 1935 – Térreo - Blocos A/B - Jd. São Luiz
CEP 05802-140- São Paulo – SP – Brasil
Fone: (11) 2162-0200 Fax: (11) 2162-0228
e-mail: licitacoes@wiener-lab.com.br

www.wiener-lab.com.br



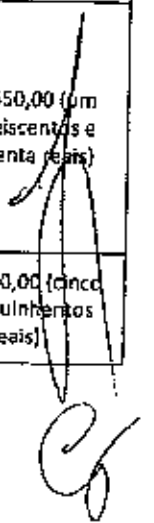
4	<p>Triglicérides</p> <p>Método enzimático para a determinação de Triglicérides em soro ou plasma, reativo pronto para uso.</p> <p>Nome Comercial: <u>IG Color GPD/PAP AA Línea Líquida Wiener</u></p> <p>Embalagem: 4 x 100 ml</p> <p>N° do Registro: 10268590187</p> <p>Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C.</p> <p>Procedência: Argentina</p>	8.000	teste	Wiener	R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos)	R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais)
5	<p>Ácido Úrico</p> <p>Método enzimático para a determinação de ácido úrico em soro ou plasma, reativo pronto para uso.</p> <p>Nome Comercial: <u>Uricostat enzimático Línea Líquida AA Wiener</u></p> <p>Embalagem: 250 ml</p> <p>N° do Registro: 10268590304</p> <p>Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C.</p> <p>Procedência: Argentina</p>	4.000	teste	Wiener	R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)	R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
6	<p>Glicose</p> <p>Método enzimático para a determinação de glicose em sangue e outros líquidos biológicos, reativo pronto para uso.</p> <p>Nome Comercial: <u>Glicemia Enzimática Línea Líquida AA Wiener</u></p> <p>Embalagem: 4 x 250 ml</p> <p>N° do Registro: 10268590100</p> <p>Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C.</p> <p>Procedência: Argentina</p>	10.000	teste	Wiener	R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos)	R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
7	<p>Uréia</p> <p>Método cinético UV para a determinação de Uréia em soro ou plasma, reativo pronto para uso.</p> <p>Nome Comercial: <u>Urea UV cinética AA Líquida</u></p> <p>Embalagem: 500 ml</p> <p>N° do Registro: 10268590186</p> <p>Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C.</p> <p>Procedência: Argentina</p>	7.000	teste	Wiener	R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)	R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
8	<p>Fosfatase alcalina</p> <p>Método cinético otimizado (DGKC e SSCC) a 405 nm para a determinação da Fosfatase Alcalina em soro, reativo pronto para uso.</p> <p>Nome Comercial: <u>ALP 405 AA Líquida Wiener</u></p> <p>Embalagem: 100 ml</p> <p>N° do Registro: 10268590113</p> <p>Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C.</p> <p>Procedência: Argentina</p>	2.000	teste	Wiener	R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos)	R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais)
9	<p>Gama GT</p> <p>Método (Szasz modificado) para a determinação de γ-glutamil transferase em soro ou plasma. Substrato recomendado pela IFCC, reativo</p>	3.000	teste	Wiener	R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos)	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)



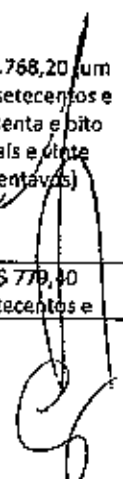
	pronto para uso. Nome Comercial: <u>Gama - G - Test Cinética AA Líquida</u> Embalagem: 4x20 ml + 1x20 ml N° do Registro: 10268590198 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina					
10	Amilase Método cinético a 405 nm para a determinação de amilase em soro, plasma e urina. Substrato CNPG3, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>Amilasa 405 Líquida AA Wiener</u> Embalagem: 3 x 10 ml N° do Registro: 10268590162 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	1.500	teste	Wiener	R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)
11	Creatinina Método cinético para a determinação de creatinina em soro ou urina, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>Creatinina cinética AA Líquida</u> Embalagem: 2x100 + 2x25 ml N° do Registro: 10268590204 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	9.000	teste	Wiener	R\$ 1,66 (um real e sessenta e oito centavos)	R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais)
12	TGO/ASL Método UV otimizado (IFCC) para a determinação de Aspartato Aminotransferase (GOT/AST) em soro ou plasma, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>GOT (AST) UV Líquida AA Wiener</u> Embalagem: 200 ml N° do Registro: 10268590155 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	7.000	teste	Wiener	R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos)	R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais)
13	TGP/ALT Método UV otimizado (IFCC) para a determinação de Alanina Aminotransferase (GPT/ALT) em soro ou plasma, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>GPT (ALT) UV Líquida AA Wiener</u> Embalagem: 200 ml N° do Registro: 10268590157 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	7.000	teste	Wiener	R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos)	R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais)
14	Bilirrubina direta Método DPD para a determinação de bilirrubina direta em soro ou plasma, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>Bilirrubina Directa AA Líquida</u>	2.500	teste	Wiener	R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)



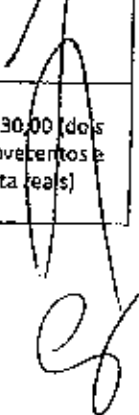
	Embalagem: 4x50 ml + 2x20 ml N° do Registro: 10268590191 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina					
15	Bilirrubina total Método DPD para a determinação de bilirrubina total em soro ou plasma, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>Bilirrubina Total AA Líquida</u> Embalagem: 4x50 ml + 2x20 ml N° do Registro: 10268590201 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	2.500	teste	Wiener	R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
16	Cálcio Método colorimétrico direto para a determinação de cálcio em soro, plasma e urina, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>Ca-Color Arsenazo III AA Wiener</u> Embalagem: 4 x 50 ml N° do Registro: 10268590141 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	1.500	teste	Wiener	R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)	R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)
17	Magnésio Método colorimétrico direto para a determinação quantitativa de Magnésio em líquidos biológicos, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>Mg-color AA Wiener</u> Embalagem: 2 x 50 ml N° do Registro: 10268590263 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	1.000	teste	Wiener	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)	R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
18	Proteínas totais do soro Método colorimétrico para a determinação de Proteínas Totais em soro, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>Proteínas Totais AA Wiener</u> Embalagem: 6 x 120 ml N° do Registro: 10268590151 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	1.000	teste	Wiener	R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)	R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)
19	Albumina Método colorimétrico para a determinação de albumina em soro, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>Albumina AA Wiener</u> Embalagem: 6 x 120 ml N° do Registro: 10268590140 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	1.000	teste	Wiener	R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)	R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)
20	CK Creatino Quinase Método UV otimizado (IFCC) para a determinação de Creatina Quinase (CK) em soro	2.000	teste	Wiener	R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)



	ou plasma, reativo pronto para uso. Nome Comercial: CK-NAC UV AA Líquida Embalagem: 5x20 ml + 1x20 ml N° do Registro: 10268590190 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina					
21	Tubo de coleta a vácuo com ativador do coágulo (04 ml – tampa vermelha) Nome comercial: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO LABORVACUUM III Embalagem: 4mL – VERMELHO N° do Registro: 10369460099 Fabricante: AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S. Procedência: TURQUIA	6.000	un	AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos de real)	R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)
22	Tubo de coleta a vácuo com ativador do coágulo (10 ml – tampa vermelha) Nome comercial: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO LABORVACUUM III Embalagem: 10mL – VERMELHO N° do Registro: 10369460099 Fabricante: AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S. Procedência: TURQUIA	6.000	un	AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S	R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos de real)	R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)
23	Tubo de coleta a vácuo com gel separador (04 ml – tampa amarela) Nome comercial: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO LABORVACUUM II Embalagem: 4mL – AMARELO N° do Registro: 10369460099 Fabricante: AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S. Procedência: TURQUIA	6.000	un	AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S	R\$ 0,90 (noventa centavos de real)	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
24	Tubo de coleta a vácuo 13 x 100 mm com fluorato de sódio (02 ml – tampa cinza) Nome comercial: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO LABORVACUUM III Embalagem: 13 x 100 mm – CINZA N° do Registro: 10369460099 Fabricante: AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S. Procedência: TURQUIA	5.000	un	AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S	R\$ 1,01 (um real e um centavo)	R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)
25	PCR Látex aglutinação manual, kit c/ 100 testes Prova direta de aglutinação em placa para a determinação de Proteína C Reativa. Nome Comercial: PCR Látex Directo Lines Maxi Wiener Embalagem: 150 det. N° do Registro: 10268590161 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	20	kit	Wiener	R\$ 88,41 (oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)	R\$ 1.768,20 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
26	FR Látex aglutinação manual, kit c/ 100 testes	12	kit	Wiener	R\$ 64,95 (sessenta e	R\$ 779,40 (setecentos e



	Prova direta de aglutinação em placa para o diagnóstico de artrite reumatóide. Nome Comercial: <u>Artritest Directo Linha Maxi Wiener</u> Embalagem: 150 det. N° do Registro: 10268590160 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina				quatro reais e noventa e cinco centavos)	setenta e nove reais e quarenta centavos)
27	ASO Látex aglutinação manual, kit c/ 100 testes Prova direta de aglutinação em placa para a determinação de Antiestreptolisina O. Nome Comercial: <u>ASO Látex Directo Linha Maxi Wiener</u> Embalagem: 150 det. N° do Registro: 10268590159 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	06	kit	Wiener	R\$ 130,08 (cento e trinta reais e oito centavos)	R\$ 780,48 (setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)
28	LDH Método UV otimizado (SFBC) para a determinação de Lactato Desidrogenase (LDH) em soro ou plasma, reativo pronto para uso. Nome Comercial: <u>LDH-P UV AA Líquida</u> Embalagem: 100 ml N° do Registro: 10268590118 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	2.000	teste	Wiener	R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos)	R\$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais)
29	Calibrador de Bioquímica. Calibra os seguintes testes: colesterol, HDL, triglicérides, ácido úrico, glicose, uréia, fosfatase alcalina, gama GT, amilase, creatinina, TGO, TGP, bilirrubina direta e total, cálcio, LDH. Kit com, no mínimo, 05 ml. Para uso como calibrador de química clínica em analisadores automáticos. Nome Comercial: <u>Calibrador A Plus Wiener</u> Embalagem: 2 x 3 ml N° do Registro: 10268590133 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	10	kit	Wiener	R\$ 114,41 (cento e quatorze reais e quarenta e um centavos)	R\$ 1.144,10 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos)
30	Soro controle normal e patológico. Kit com, no mínimo, 05 ml cada. Soro liofilizado para controle de precisão e exatidão em química clínica. Nome Comercial: <u>Standatrol S-E 2 Niveles Wiener</u> Embalagem: 6 x 5 ml (3 frascos soro controle normal + 3 frascos soro controle patológico) N° do Registro: 10268590119 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	25	kit	Wiener	R\$ 165,82 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 4.145,50 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
31	CK - MB Método UV para a determinação da isoenzima MB de Creatina em soro ou plasma utilizando anticorpos anti CK-M, reativo pronto para uso.	500	teste	Wiener	R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais)



Nome Comercial: CK-MB NAC UV AA Líquida Wiener Embalagem: 1x50 ml + 1x10 ml N° do Registro: 10268590310 Fabricante: Wiener Laboratórios S.A.I.C. Procedência: Argentina								
VALOR TOTAL PROPOSTA PARA O LOTE 1				R\$ 232.532,68 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)				

OBSERVAÇÕES DO LOTE 01

Lote 01 - Bioquímica, que compreende os itens 01 a 31, disponibilizaremos à Secretaria de Saúde do Município de Joaçaba, um equipamento analisador automatizado em Bioquímica para validação e parecer técnico pelas bioquímicas do Laboratório, por 02 meses após a homologação do processo.

Anexo folder do equipamento.

Equipamento novo ou com pouco tempo de uso (máximo de 02 anos).

Após a homologação do processo no prazo de 01 (um) mês instalaremos o equipamento, bem como, disponibilizaremos técnico autorizado para realizar a instalação e treinamento, sem custos adicionais.

Na instalação do equipamento comprovaremos o consumo de reagentes versus número de testes.

Forneceremos, sem ônus, todos os insumos necessários para o funcionamento do equipamento (cups, soluções de limpeza, cubetas de reação, cartuchos de impressoras, etc.).

Forneceremos, instalaremos e realizaremos manutenções preventivas e corretivas de um sistema de produção de água deionizada, compatível com a necessidade do equipamento de bioquímica (o deionizador com medição de condutividade acoplado). Fornecimento para o ano de kits de controle de qualidade da água (PH, cloro).

Forneceremos etiquetas (interfaceamento) para identificação dos tubos de coleta, que sejam compatíveis com impressora Brother QL 580 N Label Printer (ou forneceremos uma impressora de etiquetas), com os tubos de coleta e com o aparelho de bioquímica. As etiquetas serão fornecidas durante todo o período de comodato, conforme for solicitado pelo laboratório (média de 50 pacientes por dia).

CARACTERÍSTICAS DO ANALISADOR AUTOMATIZADO EM BIOQUÍMICA (NOVO)

Acesso randômico.

Velocidade 250 testes/hora.

Possibilidade de acoplamento do Módulo ISE.

Princípio de medição - fotometria e turbidimetria.

Método de ensaio: cinética, ponto final e tempo fixo.

Programação - Sistema aberto com protocolos definidos pelo usuário.

Modo emergência ou amostras urgentes.

Agitador de mixagem independente.

Bandeja de reagentes refrigerados com posição para, 48 reagentes "on board".

Reações mono e bi reagentes.

Capacidade de amostras: 48 posições refrigeradas para tubos primários ou copo de amostras

Diluição automática das amostras - pré e pós-diluição.

Temperatura de operação 37° C

Identificação da amostra: código de barras ou manual.

Ponteira de reagentes e amostras com detecção do nível de líquido, proteção contra colisão e checagem do inventário dos reagentes.

Sensores de líquido para amostras e reagentes que emitam alarme sonoro.

Pipetagem: agulha com sensor de choque.

Lavagem da ponteira automática interna e externa.

Cubetas de reação auto laváveis.

Software de controle de qualidade: X-R, L-J, Westguard multi-regras, soma cumulativa.

Baixo consumo de água.

Av. Guido Caloi, 1935 - Térreo - Blocos A/B - Jd. São Luiz
 CEP 05802-140- São Paulo - SP - Brasil
 Fone: (11) 2162-0200 Fax: (11) 2162-0228
 e-mail: licitacoes@wiener-lab.com.br

www.wiener-lab.com.br



Voltagem: 110/220 V.

Registro do aparelho no Ministério de Saúde.

A assistência técnica e assessoria científica será prestadas no prazo máximo de 48 horas após contato com a empresa.

Garantia: 12 meses a contar da data de aceite definitivo dos equipamentos.

Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder a instalação e treinamento, em datas a serem agendadas com a equipe do laboratório. O treinamento apresenta duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

Acete Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Acete Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

Todos os materiais listados serão novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO OFERTADO

AUTOANALISADOR PARA BIOQUÍMICA WIENER LAB CM 250:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Modo de operação: Acesso randômico (Rotina, Batch, Perfis e Urgências).

* Método de ensaio: Cálculo com fator, cinética, curva não linear ou padrão, ponto final com e sem branco de amostra.

* Número de reagentes: 48 posições "on board", capacidade ilimitada de programação de testes. Bandeja refrigerada (sistema peltier).

* Velocidade: até 250 testes fotométricos/hora.

* Repetição de testes: automática.

* Capacidade de amostras: 48 posições para tubos primários ou copo de amostras.

* Volume de amostras: 2 – 100 ul.

* Volume mínimo de leitura: aproximadamente 200 ul.

* Sensores de Líquido: para amostras e reagentes.

* Temperatura: ambiente, 30°C e 37°C.

* Identificação da amostra: código de barras ou identificação manual.

* 80 cubetas auto-laváveis: lavadas pelo próprio equipamento.

* Pipetagem: agulha termostetizada com sensor de choque.

* Controle de Qualidade: gráficos de Levey Jennings e Regras de Westgard.

* Baixo consumo de água (500 ml/hora).



ÓTICA

* Sistema ótico – Leitura direta: 9 filtros de Interferência de alta precisão (340, 405, 450, 505, 550, 590, 650, 750 (700 ou 380 nm).

* Fotômetro: Duplo feixe.

* Sensibilidade fotométrica: - 0.1 – 5.5 Abs.

COMPUTADOR

* Software em Português.

* Teclado/mouse.

* Monitor colorido.

* Interface: RS 232 bidirecional.

* Windows XP.

ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS

* Dimensões: 85 cm x 47 cm x 58 cm.

* Peso: 59 Kg.

* Energia: 85V a 240V(+ 10%)

43/65Hz – 400W

Av. Guido Celoli, 1935 – Térreo - Blocos A/B - Jd. São Luiz
CEP 05802-140- São Paulo – SP – Brasil
Fone: (11) 2162-0200 Fax: (11) 2162-0228
e-mail: licitacoes@wiener-lab.com.br

www.wiener-lab.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

Nome Comercial: Analisador Clínico Wiener Lab CM 250
 Marca/Fabricante: Wiener/UV-VIS Metrolab S/A
 Procedência: Argentina Registro no M.S.: 10268590274 Código Alfandegário: 9027.50.10

LOTE 03 - TESTES PARA O EQUIPAMENTO DE COAGULAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
36	PT Tromboplastina Cálcica para a determinação do Tempo de Protrombina ou Tempo de Quick em uma etapa. Nome Comercial: <u>Soluplastin Wiener</u> Embalagem: (10 x 2 ml) N° do Registro: 10268590112 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	2.500	teste	Wiener	R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 16.300,00 (dezesesse mil e trezentos reais)
37	APTT Reativos para a determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada. Nome Comercial: <u>APPTest Elitico Wiener</u> Embalagem: (5 x 2,5 ml) N° do Registro: 10268590116 Fabricante: Wiener Laboratorios S.A.I.C. Procedência: Argentina	2.500	teste	Wiener	R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos)	R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)
38	Tubo de coleta a vácuo com citrato Nome comercial: <u>TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO LABORVACUUM III</u> N° do Registro: 10369460099 Fabricante: AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S. Procedência: TURQUIA	2.500	un	AYSET PLASTIK, TEKSTIL VE ELEKTRONIK SANAYI A.S	R\$ 1,05 (um real e cinco centavos)	R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 03				R\$ 31.625,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)		

OBSERVAÇÕES DO LOTE 03

01 Coagulômetro Analisador Semi-Automático de Coagulação
 Leitura por absorvância:
 Ponto final - Métodos Cinéticos - Algoritmos coagulométricos 02 canais para TP e KPTT a 630nm
 Mínimo 08 células de incubação para amostras
 Impressão automática de resultados com impressora térmica integrada
 Principais Parâmetros de coagulação determinados: Tempo de Protrombina (PT) / Tempo de Tromboplastina parcial ativada (APTT)
 Equipamento acompanhado de cuvetas e esferas que serão solicitadas conforme a necessidade
 Garantia de 01 (um) ano e assistência técnica preventiva quando solicitada.

Av. Guido Caloi, 1935 - Térreo - Blocos A/B - Jd. São Luiz
 CEP 05802-140 - São Paulo - SP - Brasil
 Fone: (11) 2162-0200 Fax: (11) 2162-0228
 e-mail: licitacoes@wiener-lab.com.br

www.wiener-lab.com.br



Forneceremos os reagentes, controles, papel, tinta para impressora, todos os insumos necessários para a realização do teste.

Garantia: 12 meses a contar da data de aceite definitivo dos equipamentos.

Treino: Após a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 07 (sete) dias procederemos a instalação e treinamento, em datas a serem agendadas com a equipe do laboratório. O treinamento apresenta duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

Todos os materiais listados serão novos, nunca utilizados.

O equipamento novo ou em uso no laboratório.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO OFERTADO

COAGULÔMETRO – WIENER LAB – COL 4

Trata-se de um Coagulômetro, com as seguintes características:

- 4 canais de Medição
- 4 posições de reativos
- 16 posições de incubação das cubetas
- Volume de amostra: Capacidade de 150 – 300 ul
- Tela: Tela de Cristal líquido (2 linhas com 20 caracteres cada uma)
- Temperatura controlada a 37,4 +/- 0,4° C
- Painel de Controle: Teclado de membrana
- Determinações: TP/ TPA / Fibrinogênio/TT
- Impressora térmica integrada com 26 caracteres por linha

Software / Hardware:

- Todos os parâmetros podem ser editados individualmente.
- Calibração / curvas de referência ajustáveis em até nove pontos
- Detecção das cubetas

COL 4



Nome Comercial: APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DOS PARÂMETROS DE COAGULAÇÃO WIENER

Modelo: Wiener lab. Col 4

Marca/Fabricante: Wiener/ LABitec Labor BioMedical Technologies GmbH

Procedência: Alemanha Nº do Registro no M.S.: 10268590294 Código Alfandegário: 9027.30.20

Nos preços propostos estão incluídos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

"Declaramos que temos amplo conhecimento e integral aceitação das condições exigidas no edital para a habilitação, bem como concordamos com todas as cláusulas nele contidas."

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Validade da ata de registro de preços: 12 (doze) meses.

Pagamento: até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente.

Prazo de entrega: dias contados da data de recebimento da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa

Local de entrega: Setor de laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. XV de novembro 223, centro – Joaçaba – SC.

São Paulo, 27 de março de 2018.


LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
GUILHERMO JULIO FIGUEROA CASAS
ADMINISTRADOR

DOC. 2

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA		
CNPJ	73.008.682/0001-52	Autorização	1.02.685-9
Produto	ANALISADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB. CM		

Modelo Produto Médico

Analisador Bioquímico Wiener lab. CM 200;

Analisador Bioquímico Wiener lab. CM 250/250i

Analisador Bioquímico Wiener lab. Metrolab 2300 Plus

Nome Técnico	Instrumento para análise de bioquímica geral, hormônios, drogas ou proteínas
---------------------	--

Registro	10268590274
-----------------	-------------

Processo	25351.137805/2010-77
-----------------	----------------------

Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: UV-VIS METROLAB S.A. - ARGENTINA
--------------------------	--

Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
-------------------------------	------------------

Vencimento do Registro	VIGENTE
-------------------------------	---------

[Voltar](#)

INSTRUMENTO DE MANDATO

14 de 14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA; pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF n.º 73.008.682/0001-52, com sede na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B, CEP 05802-140, Jardim São Luis, capital do Estado de São Paulo, endereço eletrônico: www.wiener-lab.com.br; por seu representante legal que abaixo subscreve.

OUTORGADO: FLÁVIO ROBERTO BALBINO; brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 257.802, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob n.º 288.353.758-51; com domicílio profissional na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B, CEP 05802-140, Jardim São Luis, capital do Estado de São Paulo, e endereço eletrônico: flaviobalbino@wiener-lab.com.br;

Pelo presente instrumento particular de mandato, nesta e na melhor forma do direito, a **OUTORGANTE** acima descrita nomeia e constitui seu bastante procurador acima **OUTORGADO**, outorgando-lhes poderes extrajudiciais e plenos poderes da cláusula "ad judícia", para que, represente a outorgante perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e, processualmente, perante qualquer foro, comarca ou entrância, nos juízos de primeiro grau, Tribunal, Tribunal Superior e Suprema Corte, das Justiças Comum, Federal, Especial do Trabalho, Militar e Eleitoral, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, inclusive nos processos e procedimentos administrativos perante as repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, até mesmo nos órgãos da administração pública direta ou indireta, valendo-se, ainda, dos poderes especiais para receber, dar quitação, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para agir em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, com a finalidade de representar nos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, nas fases de conhecimento, recursal ou de execução em todo território Nacional.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.



LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS
Sócio-Administrador



Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
(3nyEPR01) GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2018
Em test. da verdade.

BRUNO DE JESUS BATISTA

Selo(s): A80265663

Valor: R\$9,25

Válido somente com selo de Autenticidade



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: FLÁVIO ROBERTO BALBINO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob n.º 257.802, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob n.º 288.353.758-51, com domicílio profissional na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B, Jardim São Luis, CEP 05802-140, São Paulo – SP, e endereço eletrônico flaviobalbino@wiener-lab.com.br;

SUBSTABELECIDO: GUSTAVO FELIZARDO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob n.º 408.635, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob n.º 402.345.478-80, com domicílio profissional na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B, Jardim São Luis, CEP 05802-140, São Paulo – SP, e endereço eletrônico: licitacoes@wiener-lab.com.br;

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o **SUBSTABELECENTE** acima identificado, **SUBSTABELECE**, com reserva, poderes a si outorgados para o **SUBSTABELECIDO**, com o fim específico de representar a outorgante perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e, processualmente, perante qualquer foro, comarca ou entrância, nos juízos de primeiro grau, segundo grau, Tribunal de Justiça, Tribunal Superior e Suprema Corte, das Justiças Comum, Federal e Especial do Trabalho, Militar e Eleitoral, inclusive, perante os Tribunais de Contas dos Estados, Municípios e da União, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, nos processos judiciais e administrativos de qualquer natureza, nas fases de conhecimento, recursal e execução, até mesmo nos órgãos e repartições da administração pública direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, valendo-se, ainda, dos poderes especiais para receber, dar quitação, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, assinar contratos, atas, aditivos, substabelecer com reserva de poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, em todo território nacional.

São Paulo, 22 de março de 2018.



Flávio Roberto Balbino
OAB/SP 257.802

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.008.682/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL LABINBRAZ COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUARO AV GUIDO CALDI		NÚMERO 1.935	COMPLEMENTO TERREOBLOCOS A, B
CEP 05.802-140	BARRIO/DISTRITO JARDIM SAO LUIZ	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABINBRAZ@WIENER-LAB.COM.BR		TELEFONE (11) 2162-0351 / (11) 2162-0200	
CNTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/09/2017 às 10:05:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 73.008.682/0001-52 - NIRE 35211917388

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito,

LABIN ARGENTINA S/A, sociedade estabelecida na cidade de Rosário, Província de Santa Fé, Argentina, à Rua Sulpacha, nº 2.140, inscrita no Registro Público de Comércio de Rosário sob o nº 398, livro 80 de estatutos, folha 7.574 em 20 de Setembro de 1.999; neste ato representada por seu bastante procurador **MÁRIO RUBÉN PANELLA**, argentino, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade Argentina 8095512, expedida pela Polícia Federal Argentina, e documento de Identidade LE 6.067.560, residente e domiciliado à Rua España, nº 616, 9º B, na cidade de Rosário, Argentina, conforme procuração registrada na JUCESP sob o nº 81.958/11-0 em 09 de Março de 2.011, ora de passagem pelo país e,

GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKN, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 17 de Setembro de 1.981, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e cadastrado no C.P.F/MF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo à Rua Bueno Brandão, nº 403, apto. 122, bairro de Vila Nova Conceição, Cep 04509-021;

Como únicos cotistas componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA**, com sede social nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B, Jardim São Luiz, Cep. 05802-140, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº 35211917388, em sessão de 26 de Outubro de 1.993 e posteriores alterações, sendo a última arquivada sob o nº 166.291/12-2 em 23 de abril de 2.012, inscrita no CNPJ (MF) nº 73.008.682/0001-52, resolvem, de comum acordo, alterar a referida sociedade, para em seguida consolidar todo o Contrato Social, de acordo com as seguintes condições:

- 1.) O artigo 9º, CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONSELHO FISCAL, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º.:

O exercício social coincidirá com o ano civil e no fim de cada ano, no dia 31 de Dezembro, a sociedade, na forma da lei, procederá ao levantamento do Inventário, Balanço Geral da sociedade e a respectiva Demonstração dos Resultados, apurando-se os lucros ou prejuízos. Os prejuízos verificados serão levados a débito da conta Lucros e Perdas, e compensados com os lucros acumulados ou de exercícios anteriores, ou ainda, suportados pelos cotistas na proporção de sua participação no Capital Social. Em caso de apuração de lucros, caberá aos cotistas que representem a maioria do Capital Social, deliberar sobre a sua destinação, podendo constituir fundos, reservas ou provisões, ou distribuí-los aos cotistas observadas as suas proporções no total do Capital Social ou não.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de distribuir lucros, conforme previsto no caput deste Artigo 9º.”

- 2.) Com o intuito de facilitar o uso, resolvem, ainda, os contratantes consolidar todo o Contrato Social, que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:



**LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA,
CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) Nº 73.008.682/0001-52 - NIRE 35211917388**

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º:

A sociedade girará sob a denominação social de **LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA**, sendo uma sociedade empresarial na forma de sociedade limitada e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Artigo 2º:

A sociedade terá sede administrativa e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, 1.935, Térreo, Blocos A e B, bairro Jardim São Luiz, Cep. 05802-140.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios de vendas, nomear representantes e distribuidores, bem como transferir sua sede social para qualquer parte do território nacional, onde convenha a seus interesses, por deliberação de seus cotistas.

Artigo 3º:

O objetivo social será a Importação e Exportação; Compra, Venda por Atacado e Distribuição de Produtos de Consumo Laboratorial, Instrumentos e Aparelhos para Laboratórios de Análises Clínicas, bem como a Prestação de Serviços Afíntes ao Ramo.

Artigo 4º:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de Outubro de 1993.

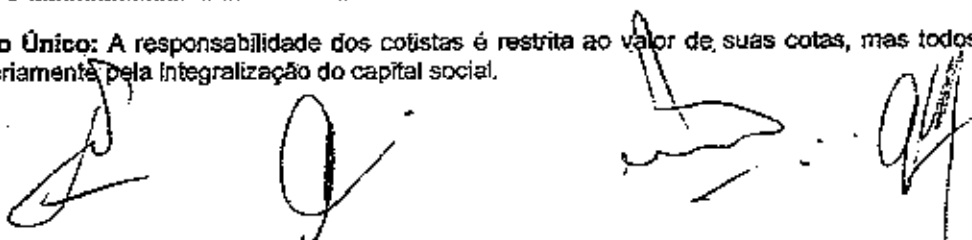
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º:

O Capital Social será de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) de cotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas, e distribuídas entre os cotistas na seguinte proporção:

LABIN ARGENTINA S/A.....	8.497.450 cotas	R\$ 8.497.450,00
GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKN.....	2.550 cotas	R\$ 2.550,00
TOTAIS	8.500.000 cotas	R\$ 8.500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos cotistas é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º:

A administração da sociedade será exercida por pessoas físicas residentes no País, sócios ou não, os quais serão nomeados pela unanimidade dos sócios se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3 (dois terços) dos sócios, se estiver totalmente integralizado. Os sócios ratificam a nomeação para o cargo de Administrador da sociedade dos Srs. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 17 de Setembro de 1.981, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e cadastrado no C.P.F/MF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Bueno Brandão, nº 408, apto. 122, bairro de Vila Nova Conceição, Cep 04509-021 e **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 29 de setembro de 1981, administrador de empresas, casado, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 747066-L e inscrito no C.P.F/MF nº 234.926.808-01, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Guararã nº 153 apto. 94, bairro Jardim Paulista, Cep. 01425-001.

Os administradores terão todos os poderes para **ISOLADAMENTE** representar a sociedade perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo, observado, entretanto, o disposto no Parágrafo Único abaixo, respondendo civil e penalmente por aqueles que praticarem em nome da sociedade, violando a lei e o presente contrato.

Parágrafo Único: Para a abertura e operação de Contas Bancárias sediadas fora do Brasil, será requerido que os Administradores assinem sempre **EM CONJUNTO DE DOIS**.

Artigo 7º:

O uso do nome empresarial é autorizado, sendo vedado, no entanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros cotistas.

É vedado, também, aos cotistas e procuradores o uso da sociedade para fianças, avais, endossos ou outros favores a terceiros, que a envolva em negócios estranhos ao objetivo social, ficando, desde já, tais atos inoperantes junto à sociedade.

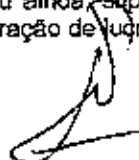
Artigo 8º:

Os cotistas, pelos serviços prestados na administração da Sociedade, terão direito a retirada mensal, fixada por eles, a título de Pró-Labore, dentro das possibilidades financeiras da sociedade, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONSELHO FISCAL

Artigo 9º:

O exercício social coincidirá com o ano civil e no fim de cada ano, no dia 31 de Dezembro, a sociedade, na forma da lei, procederá ao levantamento do Inventário, Balanço Geral da Sociedade e a respectiva Demonstração dos Resultados, apurando-se os lucros ou prejuízos. Os prejuízos verificados serão levados a débito da conta Lucros e Perdas, e compensados com os lucros acumulados ou de exercícios anteriores, ou ainda, suportados pelos cotistas na proporção de sua participação no Capital Social. Em caso de apuração de lucros, caberá aos cotistas que representem a maioria do Capital Social





1090AK427671

deliberar sobre a sua destinação, podendo constituir fundos, reservas ou provisões, ou distribuí-los aos cotistas observadas as suas proporções no total do Capital Social ou não.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de distribuir lucros, conforme previsto no caput deste Artigo 9º.

Artigo 10:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os cotistas deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Artigo 11:

A sociedade não terá órgãos específicos de fiscalização, podendo esta ser exercida, a qualquer momento, pelos cotistas.

CAPÍTULO V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 12:

O cotista que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar seu desejo aos demais cotistas com no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. Qualquer alteração deste contrato social só será possível com a concordância da maioria do capital, maioria esta que, uma vez aprovada a alteração ou deliberação, não necessitará da assinatura da minoria para implementá-la, inclusive no que diz respeito ao registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 13:

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e, somente poderão ser alienadas, em parte ou na totalidade delas, depois de facultado ao outro cotista o uso do direito de preferência que lhe fica assegurado em igualdade de condições. As transmissões de cotas que não obedecerem aos requisitos mencionados, neste e no artigo anterior, serão consideradas nulas.

Artigo 14:

No caso de aumento de capital, os cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas cotas, proporcionalmente a parte de capital que possuem na sociedade.

Artigo 15:

No caso de falecimento, retirada ou impedimento legal do cotista individual ou no caso de dissolução ou falência da cotista empresa, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais do retirante, caso os cotistas remanescentes, representando a maioria, assim o deliberem; caso contrário o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em até 60 (sessenta) dias da data do ocorrido e pagos no prazo de até 12 (doze) meses em parcelas mensais e

28 NOV. 2014
AUTENTICAÇÃO
1090AK427672

sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço a que se refere este artigo.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu cotista.

Artigo 16:

Vindo a ser dissolvida a sociedade, por vontade de todos os cotistas, a mesma entrará em liquidação, recebendo os cotistas igual tratamento, regendo-se a liquidação pelos preceitos contidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17:

Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais contidos na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, no que lhe for aplicável as normas da Lei nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976 e subsidiariamente, pela legislação complementar correspondente.

Artigo 18:

Os cotistas e os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão proibidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os impeçam, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 19:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca da Capital, como competente para dirimir dúvidas ou esclarecer quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 31 de Outubro de 2014.


LABIN ARGENTINA S/A representada
Por Mário Rúben Panella


GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN
Cotista / Administrador

Testemunhas :


Antonio Pinto Filho
RG 10.742.507-5 SSP/SP


Silvana Regina Lopes Cavalcini
RG 11.621.280-4 SSP/SP

320
NOV. 2014
AUTENTICAÇÃO
1090AK427673

BRASIL

Junta Comercial do
Estado de São Paulo

27 NOV. 2014

Sindlojas - SP

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE REGISTRO, MERCADO E DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIFICADO DE REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPLIADO À SECRETARIA DE ECONOMIA

451.203/14-8

JUCEB

2371 224078002 O 3211 24328302 CI 3211042381276

LABELO DE NOTA
CASA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
R. Cinq. de Abril, Quadra Pensador, 94
Cidade Industrial, Vila de São Paulo, São Paulo - SP

AUTENTICACAO

1090AKA57674

28 NOV. 2014

1091/2014

SECRETARIA DE ECONOMIA